

Exmo. Senhor Presidente da Relação
Caros Colegas:

Saúdo todos os que se dispuseram perder um pouco do seu tempo precioso para estarem presentes neste acto público.

Saúdo muito em especial os que ora se comprometeram com o Estado de Direito e com o Ministério Público no sentido de exercerem o seu labor de acordo com a Constituição e com as leis da República.

O modelo constitucional do Ministério Público desenha uma Magistratura hierárquica, onde os Magistrados de grau inferior estão sujeitos, nos limites da lei, às ordens e instruções dos respectivos superiores hierárquicos.

Não desenha, pois, uma Magistratura independente, onde os Magistrados pautem a sua conduta processual de modo meramente individualista, fechados no seu gabinete, como o solitário Juiz que se perdeu só no seu pensamento e nas suas convicções as mais íntimas.

O Ministério Público é um corpo que deve funcionar como tal, harmoniosamente.

Onde sempre tem de prevalecer o entendimento e as instruções do respectivo superior.

Todavia, o poder hierárquico, como qualquer poder em democracia, não é um exercício de poder pessoal, nem para isso é conferido pela Constituição e pela lei.

Há-de ser sempre exercido na mira de que o que está verdadeiramente em causa são os litígios a resolver, os interesses dos cidadãos que ao Ministério Público cabe atender.

Na mais longínqua comarca, espera-se, e exige-se, da hierarquia uma atitude ponderada, sensata e rigorosamente legal das funções hierárquicas.

O que, com algum desalento o digo, nem sempre sucede. Chegam à Procuradoria-Geral Distrital fumos de algum laxismo e algum resvalar para formas quase autocráticas do exercício de funções ou poderes hierárquicos.

Como muitas vezes tenho referido, os cargos dirigentes são sempre exercidos a prazo, em benefício da comunidade e nunca em benefício ou para satisfação de vaidades pessoais.

Constitucionalmente, a nossa Magistratura é autónoma. Vejo amiúde, se não mesmo sistematicamente, que esta autonomia é desligada da referida hierarquia, como se a cada Magistrado, no Ministério Público, coubesse legitimidade para um entendimento muito pessoal, ou mesmo só pessoal, do exercício das funções, ou de um modo de estar no processo.

Cada Magistrado é, de certeza, autónomo relativamente a todas e quaisquer entidades estranhas ao Ministério Público, sem embargo da colaboração institucional que deve existir com todos os organismos do Estado democrático.

E é ainda autónomo dentro do processo, naquele sentido em que a lei lhe impõe o dever de objectividade.

Mas deixa de ser autónomo, mesmo endoprocessualmente, no momento em que, nos termos estatutários, lhe são transmitidas instruções, designadamente escritas, dos legítimos superiores hierárquicos.

Os Magistrados do Ministério Público não são Juízes frustrados, arrependidos ou envergonhados, exercem uma função crucial no Estado de Direito que em nada é beliscada ou magoada pela existência da hierarquia e da autonomia correctamente entendidas.

Saúdo V. Exas. a finalizar.

Muito obrigado a todos.

Porto, 29-04-2011
O Procurador-Geral Distrital,

(Alberto Pinto Nogueira)